



**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E  
COMPROMISSO**

**N ° 01/2024**

**VALIDADE: 05/01/2025**

O Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú - SDRMA, através do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DILIFA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei Federal nº 6938/81, e a Leis Municipais nº1680/2018 e nº 1.863/22, bem como a Resolução do CONAMA nº. 237/97 e embasado no Parecer Técnico de nº. 01/2024-SDRMA expede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MARCOS ANTONIO DE ARAUJO**  
CPF / CNPJ: **11.944.620/0001-03**  
Endereço **RUA TRÊS DE NOVEMBRO, 221, CENTRO - CEP: 62.150-000**  
Município: **SANTANA DO ACARAÚ - CE.**  
Processo: **01/2024 - LAC- DILIFA/SDRMA**

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - REFERENTE À  
ATIVIDADE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA.**

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à previa análise da DILIFA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir rigorosamente, a legislação ambiental no âmbito federal, estadual e municipal;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- A DILIFA mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - *Violação ou inadequação de quaisquer condicionante ou normas legais;*
  - *Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;*
  - *Graves riscos ambientais e de saúde;*
- Manter o Documento de Origem Florestal - DOF atualizado para uma eventual fiscalização;
- Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponível à fiscalização da DILIFA;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental de acordo com a resolução do COEMA nº 2 de 11/04/2019.
- O prazo para afixar a placa, conforme modelo padrão desta secretaria, deverá ser feito em até 60 dias, passível de multa.



- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- Esta licença não contempla intervenções de qualquer natureza em áreas de preservação permanente – APP, estando o interessado sujeito às sanções prevista na lei Federal N° 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 – Lei de crimes ambientais.
- Manter atualizada a documentação apresentada para obtenção dessa licença;
- **O empreendimento ficará passível de fiscalização da DILIFA.**
- **Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA N° 237, de 19/12/97.**

Santana do Acaraú/CE, 05 de Janeiro de 2024.

**FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS FILHO**

Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental  
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

**FRANCISCO ARLENE FARIAS**

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú